



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA.  
SETOR DE ENGENHARIA E PROJETOS**

**ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇO**

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

1.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 0101.04870.2020

CONCORRÊNCIA PUBLICA N.º CP-002/2020-CPL/PMVG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS NO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 896057/2019/MDR/CAIXA.

1.2 Valor de referência do orçamento da Administração: R\$ 1.785.000,00 (Hum Milhão e Setecentos e Oitenta e Cinco Mil Reais)

**2. DO OBJETO DA ANÁLISE**

2.1 Foi julgada a proposta de preços apresentada pela licitante **CIVAN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA VANGUARDA LTDA - EPP**, CNPJ N° 03.609.330/0001-77.

**3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA.**

Valor da Proposta apresentada: R\$ 1.461.176,82 (Um Milhão e Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Cento e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos), Conforme Proposta de Preços.

O percentual do desconto em relação ao orçamento referencial corresponde a 18,14%.

A proposta de preços apresentada pela licitante foi submetida à análise pela área técnica visando garantir a exequibilidade da mesma.



Da referida análise, foram levados em conta descontos em alguns itens que mais impactaram dentro do orçamento, além de outros aspectos inerentes ao mesmo. Para que não houvesse dúvidas acerca da exequibilidade/compatibilidade e conformidade dos preços, procedeu-se a análise da proposta.

Adicionalmente, foram realizadas diligências, notadamente acerca dos custos dos principais insumos do projeto, dentre outros aspectos.

Neste sentido, foi externado pela área técnica as seguintes constatações: a) A empresa não apresentou resposta da diligencia solicitada, ficando assim prejudicada a verificação da compatibilidade da proposta com a execução dos serviços, uma vez que foram apresentados descontos relevantes em itens de grande vulto, sem que fosse comprovada a origem desses valores ou, pelo menos, que os mesmos são factíveis, tendo em vista, uma vez mais, que os documentos inicialmente solicitados por diligência não foram apresentados.

Resta impossibilitado, portanto, que esta municipalidade afirme que há compatibilidade do aludido índice com os serviços, configurando o caso previsto no art. 48 da Lei 8.666/1993, in verbis:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato [...]



4. DA CONCLUSÃO:

Desta forma, a área técnica opinou pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **CIVAN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA VANGUARDA LTDA - EPP, CNPJ N° 03.609.330/0001-77.** , no âmbito do **CONCORRÊNCIA PUBLICA N.º CP-002/2020-CPL/PMVG**

Vargem Grande/MA, 23de julho de 2020.

Sérgio Oliveira Barros  
Sérgio Oliveira Barros  
Engenheiro Civil